



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 09, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 77, de 2022 que denomina com o nome "Córrego das Lavadeiras" o córrego situado na Praça dos Mosaicos no Município de Cascavel.

PROponentes: Beth Leal (Republicanos)

RELATOR(A): Cleverson Sibulski (PROS)

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:

09/08/22 às 17:36

Beth Leal
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente, Projeto de Lei Nº 77, de 2022 que denomina com o nome "Córrego das Lavadeiras" o córrego situado na Praça dos Mosaicos no Município de Cascavel, entre as Ruas Natal e Pio XII.

Ainda, é autorizada a fixação de uma placa de identificação com informações históricas sobre a origem do nome. Entra em vigor na data de publicação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, assim, no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: “I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente”.

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Beth Leal



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O projeto proposto, em síntese visa a denominação de um próprio público, levando em consideração os aspectos históricos e locais do município de Cascavel, estando em conformidade com a legislação, da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência e oportunidade, aos interesses sociais, históricos, culturais e ambientais.

É o meu Voto.

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei N° 77, de 2022.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 08 de agosto de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Presidente

Professor Santello
Vereador/PTB/Membro